

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I – Suprimam-se os arts. 7º, 8º e 9º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a “reformulação” da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

A citada MPV institui em seu art. 7º hipóteses para a designação de reitor pro tempore (I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta).

O artigo 8º define que os campi serão dirigidos por diretores-gerais escolhidos e nomeados pelo reitor, desde que possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Já o artigo 9º estabelece que os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade.

O presente ato do Poder Executivo não traz qualquer “aprimoramento institucional”, pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência, motivo pelo qual defendemos a supressão dos dispositivos da aludida MPV.

Sala da Comissão, em _____ de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/20518.35787-84